



# POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO RIO GRANDE DO NORTE: ANÁLISE TEMPORAL DOS DADOS DO CADASTRO ÚNICO ENTRE 2020 E 2024.

Pedro Lucas de Jesus Lins<sup>1</sup>

Willian Wallace Rodrigues Dos Santos<sup>1</sup>

Cleomar Jamyson da Silva Melo<sup>2</sup>

Fábio Resende de Araújo<sup>3</sup>

## RESUMO

A Constituição Federal de 1988, importante marco inaugural dos direitos sociais, políticos e civis, além de vários outros normativos jurídicos a exemplo da Lei 14.821 de 16 de janeiro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua. O artigo em tela busca realizar uma análise quali-quantitativa dos dez maiores municípios com população em situação de rua, utilizando o banco de dados do Cadastro Único e cruzando com os dados do relatório desenvolvido pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habilitação, e da Assistência Social - SETHAS, a Fundação de apoio à pesquisa do RN e o Instituto de Educação Superior Kennedy que visou um recorte da situação real. Após aproximações reverbera-se alguns desafios, pois é possível observar um aumento da população em situação de rua, falta de dados atualizados e imprecisos, além de elevados custos para implementar uma política pública dessa natureza.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, População em Situação de Rua, Instrumentos de gestão

## INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais de direitos humanos, com diversos normativos jurídicos, como o Estatuto do Idoso e a Lei Maria da Penha, que buscam proteger grupos vulneráveis e reduzir desigualdades sociais. Dentro deste contexto, destaca-se a População

---

<sup>1</sup> Graduandos do Bacharelado em Administração Pública pela UFRN. E-mail: pedro.lins.706@ufrn.edu.br  
willianwallace-rodrigues@hotmail.com

<sup>2</sup> Coordenador da Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na SETHAS-RN.  
E-mail: cleomarsocial@gmail.com

<sup>3</sup> Professor do Departamento de Administração Pública e Gestão Social da UFRN. E-mail:  
fabio.resende@ufrn.br



em Situação de Rua (PSR), definida como um grupo heterogêneo, caracterizado pela pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados e falta de moradia convencional.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio de seu diagnóstico, descreve o perfil predominante da PSR, composto majoritariamente por homens (87%), adultos entre 30 e 49 anos (55%) e negros (68%). A maioria já trabalhou formalmente (68%) e os principais fatores que contribuem para essa situação incluem problemas familiares (44%), desemprego (39%) e uso de álcool e/ou drogas (29%).

De acordo com o Plano Ruas Visíveis, a PSR tem se expandido no Brasil, com 221.113 pessoas nessa condição em julho de 2023, distribuídas por 42% dos municípios. A concentração da PSR é maior em 10 municípios, refletindo a desigualdade regional do fenômeno. A relevância social do tema tem sido crescente, com um aumento na produção acadêmica sobre o assunto, especialmente na área de Psicologia. Contudo, ainda há uma necessidade de mais pesquisas que ajudem a construir políticas públicas eficazes, incluindo a criação de indicadores.

No Rio Grande do Norte, o "Censo da População de Rua" (SETHAS, 2023), realizado com cooperação entre a Secretaria de Estado do Trabalho, FAPERN e o Instituto de Educação Superior Kennedy, fornece dados qualitativos e quantitativos importantes sobre o perfil da PSR no estado, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes. O Cadastro Único de Programas Sociais também é uma ferramenta crucial para entender a magnitude da PSR e direcionar recursos para o desenvolvimento de políticas inclusivas, projetos sociais e outras ações direcionadas a esse público.

## **OBJETIVO GERAL**

Analisar longitudinalmente os dados da população em situação de rua no Rio Grande do Norte por meio da base do Cadastro Único e do Censo da População de Rua do Rio Grande do Norte.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Compreende concentração territorial da População em Situação de Rua no Estado do Rio Grande do Norte. E analisar a variação do contingente populacional em situação de rua no Rio Grande do Norte a partir dos dados do Cadastro único.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

O termo PSR tem gerados debates, para fins deste artigo adotaremos o conceito estabelecido pela Política Nacional para a



População em situação de Rua por meio do Decreto N° 7053, o termo pode ser conceituado da seguinte forma:

O grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos (ruas, praças, jardins, canteiros, marquises e baixos de viadutos) e as áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, cemitérios e carcaças de veículos) como espaços de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2011).

Entende-se que o conceito é subjetivo, sendo necessário uma análise empírica e com elementos objetivos, como local de moradia - caso seja improvisada por exemplo, se tem acesso aos elementos básicos, como água tratada, rede de esgoto. Esse cuidado serve para o enquadramento da pessoa em situação de rua.

O fenômeno da população em situação de rua está relacionado ao modelo capitalista, que gera desigualdades profundas. Diversos fatores contribuem para essa situação, como a falta de moradia, emprego, vínculos familiares, uso de drogas, doenças mentais e desastres naturais. A condição de rua reflete as desigualdades sociais, especialmente em grandes centros urbanos, e essas pessoas enfrentam vulnerabilidade e preconceito, além de serem estigmatizadas pela sociedade.

O preconceito e a discriminação dirigidos às pessoas em situação de rua é também uma forte marca. A começar pelas denominações pejorativas, como “mendigos”, “vagabundos”, “drogados”, entre outras. Por ser estigmatizada pelo Poder público e pela sociedade, essa população é alvo da intolerância, da ojeriza e do desprezo. As práticas higienizadoras que visam camuflar o fenômeno se manifestam pelas ações de despejos ou recolhimento forçado dessas pessoas das ruas; pelos bárbaros assassinatos e perseguições violentas, recorrentes nos tempos atuais (CFESS, 2011, pág. 01-02)

A condição de rua é frequentemente reforçada pela culpabilização imposta pela sociedade, que atribui às pessoas em situação de rua a responsabilidade total por sua situação, exigindo que elas mesmas superem essa condição. Além disso, a falta de acesso a políticas públicas essenciais, como segurança alimentar, saúde, assistência social, cultura e moradia, agrava ainda mais a situação. Isso destaca a necessidade de organizações coletivas e apoiadores para pressionar o poder público na implementação de direitos e políticas sociais. Nesse contexto, surge o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), com o objetivo de resistir e pressionar o Estado em busca de mudanças.

O MNPR surge como um processo de acúmulo de forças organizativas - entre elas a de catadores de materiais recicláveis -, e de iniciativas de luta contra os demandos e violações para a população em



situação de rua - como foi o caso da chacina que ocorreu na Praça da Sé em São Paulo levando a óbito 7 (sete) moradores de rua -, motivando mobilizações em todo o país para a formação de um movimento. Como detalha a Cartilha para formação política do movimento:

Em setembro de 2005 novamente a história da rua e dos catadores se cruzaram. Convidadas a participar do 4º Festival Lixo e Cidadania, as pessoas em situação de rua de Belo Horizonte mobilizaram outros companheiros do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Cuiabá. Foi neste encontro que houve o lançamento do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), como expressão dessa participação organizada em várias cidades brasileiras (MNPR, 2010).

Pensar em políticas públicas para a população em situação de rua exige reconhecer as diversas dimensões e motivações que levam as pessoas a essa condição. Por isso, o MNPR tem historicamente pressionado os governos federal, estadual e municipal para realizar diagnósticos e censos que identifiquem as especificidades e realidades desse grupo, visando a criação de políticas e serviços sociais adequados para atendê-los.

A Constituição Federal de 1988 assegura a dignidade humana e a proteção dos grupos vulneráveis, impondo ao poder público a promoção da inclusão social e o acesso aos direitos fundamentais. Um marco importante para a população em situação de rua foi o Decreto nº 7.053 de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Essa política é intersetorial e sua implementação é complexa, dada a crescente pobreza no país.

Em 2011, a Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde criou as equipes de "consultório na rua", com a missão de oferecer assistência integral à saúde da população em situação de rua. Mais recentemente, em 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania lançou o Plano Nacional Ruas Visíveis, com ações e monitoramento da política de 2009. O plano é uma resposta ao aumento de 38% da população em situação de rua entre 2019 e 2022, agravado pela pandemia de Covid-19 e pela volta do Brasil ao Mapa da Fome.

Entre os destaque inovadores do Plano Ruas Visíveis está o programa Moradia Cidadã, que segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2024) teve inspiração na metodologia internacional *Housing First* (Moradia Primeiro). O projeto pretende ser executado por convênios entre o poder público e organizações da sociedade civil que tenham histórico de atendimento no SUAS e no SUAS. O projeto visa atender a população em situação de rua crônica com oferta de moradia, onde o público seria acompanhado por profissionais especializados.

Para a população em situação de rua, o SUAS oferece serviços especializados, como os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), que proporcionam acolhimento, alimentação, encaminhamento à saúde e apoio à reintegração social. Essas iniciativas visam promover a autonomia dos



indivíduos, em consonância com os objetivos da Lei 14.821/2024, que cria a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

No Rio Grande do Norte, as políticas de assistência social são implementadas por meio do SUAS, que organiza os serviços de proteção social básica e especial. Este trabalho se concentrará nas informações do Cadastro Único, considerando a importância do SUAS nas ações voltadas para a população em situação de rua (PSR).

## METODOLOGIA

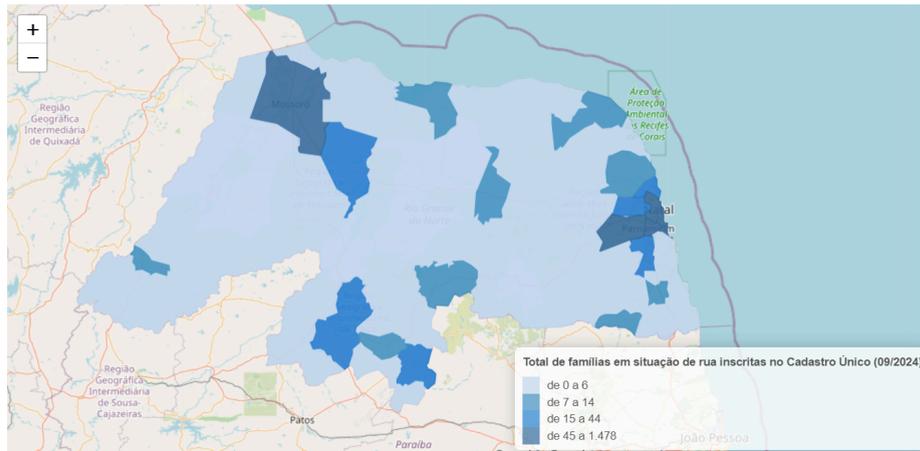
A pesquisa é um estudo descritivo que analisa dados públicos, com foco no estado do Rio Grande do Norte e seus municípios. A coleta de dados foi feita por meio dos bancos de dados VIS Data 3 Beta e RI Social da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que utilizam informações do Cadastro Único. Para fins comparativos, também foram usados dados do relatório "Promoção dos direitos da população em situação de rua no Rio Grande do Norte", elaborado em parceria entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), a FAPERN e o Instituto de Educação Superior Kennedy.

A análise foi feita com estatísticas descritivas, apresentando os dados por meio de gráficos, tabelas e mapas. O estudo se concentrou em um recorte específico da realidade da população em situação de rua, realizando uma análise detalhada dos dez municípios do Rio Grande do Norte com maior concentração dessa população. Após a comparação dos dados, foi possível interpretar as disparidades entre os indicadores.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A distribuição territorial da PSR no RN, segundo os dados do Cadastro Único indica que a maior parte da população se concentra em alguns municípios como é demonstrado na figura 1.

Figura 1. Mapa do total de famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único no Rio Grande do Norte em setembro de 2024.



Fonte: Mapa elaborado no VISTA DATA 3 Beta.

Em relação aos municípios com a maior quantidade de famílias em situação de rua que estão no CadÚnico, Natal apresenta a maior quantidade de pessoas nessa situação, totalizando 1.478 famílias, conforme indica a tabela 1.

Tabela 1. Total de famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único no Rio Grande do Norte em setembro de 2024 por cidades com maior concentração.

Código	Nome	Referência	Total de famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único
240810	NATAL/RN	09/2024	1.478
240800	MOSSORÓ/RN	09/2024	305
240325	PARNAMIRIM/RN	09/2024	227
240710	MACAÍBA/RN	09/2024	63
240200	CAICÓ/RN	09/2024	44
241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN	09/2024	40
241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN	09/2024	30
240360	EXTREMOZ/RN	09/2024	26
240890	PARELHAS/RN	09/2024	20
240020	AÇU/RN	09/2024	17

Fonte: VISTA DATA 3 Beta.

Os dados do Cadastro Único expressam concentração territorial similar aos dados do relatório “Promoção dos direitos da população em situação de rua no Rio Grande do Norte”. Notamos que a capital do Rio Grande do Norte - Natal apresenta o maior número de pessoas em situação de rua entre os dez municípios, cerca de 1.491 e Parazinho o menor, com 33 pessoas em situação de rua.

Tabela 2. Total de famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único no Rio Grande do Norte em 2024.

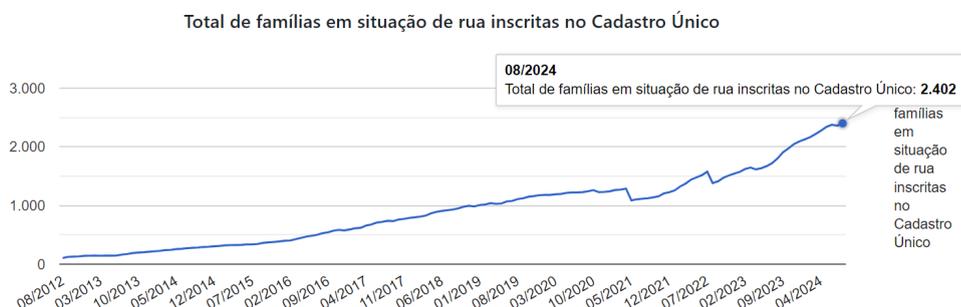


Municípios	Quantidade de Pessoas em Situação de Rua	%
Natal	1491	67,71%
Parnamirim	103	4,68%
Mossoró	70	3,18%
Extremoz	68	3,09%
São José de Mipibu	48	2,18%
Macaíba	39	1,77%
Poço Branco	36	1,63%
Caicó	35	1,59%
Nísia Floresta	33	1,5%
Parazinho	33	1,5%

Fonte: SETHAS/RN; FAPERN; IFESP, 2022.

Considerando a evolução temporal da PSR no RN analisando os dados da ferramenta VIS DATA 3 Beta, referente ao indicador famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único delimitada ao Rio Grande do Norte, observamos uma evolução ao longo dos anos, chegando em agosto de 2024 um total de 2.402 famílias.

Figura 2. Gráfico da evolução temporal do total de famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único no Rio Grande do Norte em 2024.



Fonte: VISTA DATA 3 Beta.

Considerando os dez municípios com maior concentração de PSR no Cadastro Único em agosto de 2024, a tabela 3 apresenta uma análise do aumento do percentual das famílias em situação de rua considerando o período pré-pandemia (março de 2020) e o atual.

Tabela 3. Análise da evolução temporal do total de famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único no Rio Grande do Norte entre março de 2020 e agosto de 2024 nos 10 municípios com maior concentração de famílias.



Ordem	Município	Dado inicial	Data	Dado final	Data	Percentual
1	Natal	707	03/2020	1.445	08/2024	(+)104,38%
2	Mossoró	85	03/2020	299	08/2024	(+)251,76%
3	Parnamirim	188	03/2020	230	08/2024	(+)22,34%
4	Macaíba	10	03/2020	66	08/2024	(+)560%
5	Caicó	10	03/2020	46	08/2024	(+)360%
6	São José de Mipibu	20	03/2020	43	08/2024	(+)115,%
7	São Gonçalo do Amarante	5	03/2020	30	08/2024	(+)500%
8	Extremoz	30	03/2020	26	08/2024	(-)13,33%
9	Parelhas	2	03/2020	20	08/2024	(+)900%
10	Açu	3	03/2020	16	08/2024	(+)433,33%

**Fonte:** Elaborado pelos autores a partir dos dados do VIS Data 3 Beta

## DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Conforme os dados apresentados na Tabela 3, durante o período de março de 2020 a agosto de 2024, houve um aumento considerável do número de pessoas em condições de rua nos dez maiores municípios do Rio Grande do Norte. Os números revelam um aumento considerável na população em situação de rua, principalmente ao longo e após a COVID-19, que afetou de fato a população mais vulnerável.

A cidade com maior concentração de PSR, Natal, a capital do estado, teve o maior crescimento em números absolutos: cresceu de 707 para 1.445, aumentando 104,38% o número de famílias. Em termos proporcionais, o aumento no segundo lugar, que era o município de Mossoró, foi 251,76%, o que implica aumentar de 85 para 299. Alguns dos menores municípios tiveram aumentos percentuais ainda maiores. O maior deles, no final das contas, foi Parelhas, 900%, de 2 para 20. Macaíba aumentou 560%, com Assú e Caicó em 433,33% e 360%, respectivamente.

Extremoz foi o único município com declínio, de 30 para 26 – queda de 13,33%. Esses números indicam ampliação da vulnerabilidade social no estado e dizem a favor da necessidade de políticas públicas mais abrangentes e coesas para abordar a situação.

Os dados demonstram de forma geral que o número de pessoas em situação de rua tem aumentado no estado do RN e que em determinados municípios concentram mais essa população do que outros. As ações públicas para diminuir essa expansão precisam ser intersetoriais. Neste sentido, Oliveira e Guizarbid (2020) realizaram um estudo com o objetivo de analisar a elaboração da política para inclusão de pessoas em situação de rua, considerando as atividades realizadas no SUS e no SUAS no Distrito Federal. Os autores afirmam que a implementação da PNPR demanda novos desenhos gerenciais, capazes



de realizar pontes entre os sistemas de política públicas. O beneficiário tem que ser percebido na sua integralidade. Os achados da pesquisa no DF apontam para uma baixa articulação dos serviços e em alguns casos sobreposição de ações para o segmento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises comparativas realizadas no decorrer deste texto, ainda que de forma preliminar, podemos perceber um processo de incompatibilidade sobre a visualização que os sistemas de informação no âmbito da política de assistência social conseguem capturar e o que o censo da população se propôs a expressar, pela dinâmica do fenômeno da população como apontamos acima e também as limitações que o cadastro único ainda têm no processo de inclusão das pessoas em situação de rua no cadúnico.

Evidentemente que em um cenário de desfinanciamento e subfinanciamento do orçamento das políticas públicas gerenciadas pelo estado ultraneoliberal e neoconservador, as classes mais vulneráveis estão na linha de frente dos maiores impactos com a falta de acesso de serviços essenciais na vida desses sujeitos. Portanto, apesar desse desmonte, percebemos que o preconceito institucional ainda está na frente desses serviços, muitas vezes colocando como barreira de desinteresse de não procurar esses serviços.

Apesar das lacunas, observa-se que há um aumento significativo no número de pessoas em situação de rua nos dez maiores municípios do Rio Grande do Norte entre março de 2020 e agosto de 2024. Esse crescimento é especialmente notável após o período da pandemia de COVID-19, que exacerbou a vulnerabilidade social, afetando ainda mais as populações já em risco.

Entretanto, defendemos que o caminho para o diagnóstico de sujeitos de direitos, a implementação, o monitoramento e avaliação de políticas públicas, só serão mais efetivas quando houver a inserção da população em situação de rua ocupando espaços de vez, voz e voto, e que tenha um caráter inclusivo, popular, crítico e transformador de vidas cotidianas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm)>. Acesso em 20 de novembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Relatórios de cidadania. RI Social. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Sistema de serviços e aplicações. VIS data 3. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/> Disponível em: acesso em: 18 nov. 2024.



CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Cfess Manifesta: Pelo direito à vida e dignidade da população em situação de rua.** 2011. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2012\\_poprua\\_SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2012_poprua_SITE.pdf). Acesso em 20 de novembro de 2024.

MNPR, Movimento Nacional da População de Rua. **Cartilha: Direitos para conhecer e lutar.** 2010. Disponível em: [https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR\\_Cartilha\\_Direitos\\_Conhecer\\_para\\_luta\\_r.pdf](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR_Cartilha_Direitos_Conhecer_para_luta_r.pdf). Acesso em: 20 de novembro de 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº2.488 de 21 de outubro de 2011.** Brasília, 2011. Disponível: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488\\_21\\_10\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html)>. Acesso em 20 de novembro de 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA **Plano Nacional Ruas Visíveis.** População em Situação de Rua: Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, 2023. [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2\\_of\\_V3\\_plano\\_acoes\\_populacao\\_de\\_rua1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf)

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Governo federal institui projeto de acesso imediato à moradia para pessoas em situação de rua.** Brasília, 2024. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/governo-federal-institui-projeto-de-acesso-imediato-a-moradia-para-pessoas-em-situacao-de-rua>>. Acesso em 20 de novembro de 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **População em Situação de Rua: Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal.** Brasília, 2023. [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat\\_pop\\_rua\\_digital.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf)

OLIVEIRA, A.; LUBE GUIZARDI, F.. A construção da política para inclusão de pessoas em situação de rua: avanços e desafios da intersetorialidade nas políticas de saúde e assistência social. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 3, p. e190650, 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Promoção dos direitos da população em situação de rua no Rio Grande do Norte: diagnóstico e intervenção nos caminhos de inovação no Sistema Único de Assistência Social.** Natal: SETHAS, FAPERN, KENNEDY, 2023. Acesso em: 18 nov. 2024.

SICARI, A. A.; ZANELLA, A. V.. Pessoas em Situação de Rua no Brasil: Revisão Sistemática. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 4, p. 662–679, out. 2018